DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9215/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/05558/2017
PROTOCOLO	: 1799369
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: MARIANA LEAL DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Paranaíba/MS, relativas ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade da **Sr.ª Mariana Leal de Souza**.

As contas em análise foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 70 (setenta) UFERMS à gestora, conforme consta do Acórdão AC00 – 506/2021 que transitou em julgado em 06/05/2021 (peça 72).

Conforme certificado à fl.426, a multa aplicada foi quitada em 25/11/2022 em adesão aos benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 12221/2023 – peça 85) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado à fl.426.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

2 – Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Cons. Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.